


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS CRISANTEMOS, 29, SALA 1403 - 14º ANDAR, CENTRO - CEP

07091-060, FONE: (11) 2845-9263, GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº: **0024516-33.2019.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas**
 Exequente: **Vanderlei dos Santos e outros**
 Executado: **Condomínio Residencial Vila Verde SPE Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Schier Hinckel**

Vistos.

1. Defiro a penhora sobre a fração ideal da executada sobre as futuras unidades autônomas do Condomínio Residencial Vila Verde, constituído na matrícula nº.49.358 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP (fls.346/382).

Serve a presente decisão como TERMO DE PENHORA (art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil).

Nomeio desde logo como depositário do bem o(a) executado(a), que fica intimado(a) da penhora via imprensa, na pessoa de seu advogado. Caso seja revel ou não haja patrono constituído, os prazos contra o(a) executado(a) fluirão em Cartório, independentemente da intimação pessoal (art. 346 do CPC).

2. Apresente o exequente planilha do débito atualizada e informe seu e-mail.

Após, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, **averbe-se a penhora eletronicamente junto à ARISP** (art. 844 do CPC).

3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

4. Consigno, por fim, que após a regularização da penhora como supra determinado, será deliberado o que de direito em relação à avaliação do imóvel, facultado às partes, oportunamente, apresentarem estimativa do valor do bem, o que, com a expressa concordância da parte contrária, dispensará a necessidade de avaliação (art. 871, inc. I, do CPC).

Intime-se.

Guarulhos, 05 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**